

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 9/2021.052 - PMI

Processo Licitatório nº PE 9/2021.052-PMI, referente à Modalidade Pregão Eletrônico, tendo por OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CARNES E PANIFICAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS VINCULADOS.

PARECER FINAL

O Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva, responsável pela Controladoria Municipal, nomeado pela Portaria de nº 015/2022, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o Processo Licitatório nº PE 9/2021.052-PMI, referente à Modalidade **Pregão Eletrônico, tendo por OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CARNES E PANIFICAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS VINCULADOS**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara que foi:

Verificado o processo e o mesmo encontra-se devidamente atuado, protocolado e enumerado, com a descrição sucinta do objeto e a respectiva autorização das autoridades competentes, bem como, o pedido acompanhado de descrição detalhada do objeto, o que atende o caput do art. 38 da Lei 8.666/1993; e termos da Lei 10.520/2002.

Art. 38. "O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente".

ANÁLISE:

Os autos foram encaminhados a Controladoria Municipal, para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório, no qual depois de feita a verificação da MINUTA DE EDITAL, emitiu parecer favorável, acerca do mesmo e recomendando seu andamento, sendo feito as Publicações para o certame.

- 1 - Consta autorização
- 2 – Portaria da comissão
- 3 – Processo Administrativo de Licitação
- 4 – EDITAL e seus anexos
- 5 – Publicações (mural do TCM)

Sendo feitas as publicações; Diário Oficial da união, nº 5, pág. 243 em 07 de janeiro de 2022, no Diário Oficial do Estado nº 34.823, pág. 55 protocolo: 749169, no Jornal Amazônia E no Mural do TCM/PA.

Disponibilizado o Edital e seus anexos nos respectivos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br; TCM www.tcm.pa.gov.br e www.itupiranga.pa.gov.br e através das solicitações para o Email:itupiranga.licita@gmail.com, além da entrega pelo setor da CPL, na Prefeitura Municipal de Itupiranga.

A justificativa e motivação de tal processo em análise evidenciam e demonstram a extrema necessidade das aquisições, tendo em vista, a demanda para atender o Município.



As despesas serão contratadas e suportadas por dotações orçamentárias específicas contidas em Lei para o exercício de 2022.

DOS PARTICIPANTES:

- 1 – EDILON SOUZA OLIVEIRA CNPJ: 24.975.122/0001-61.
- 2 – L B DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ: 41.126.718/0001-54.
- 3 – SUPER BOX EIRELI, CNPJ: 08.974.718/0001-90.
- 4 – E DA CRUZ SANTOS COMERCIO E SERV. EIRELI, CNPJ: 17.618.821/0001-99.
- 5 – ADENILTON SAMPAIO NOVAIS, CNPJ: 44.168.160/0001-10.
- 6 – SANDRA RAMOS TEIXEIRA SANTOS, CNPJ: 42.348.681/0001-23.
- 7 – DR LION LOJA DA SAUDE EIRELI, CNPJ: 24.176.120/0001-02.
- 8 – GAMELEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 03.687.304/0001-67.
- 9 – HIANNA INGRID NASCIMENTO SOUZA, CNPJ: 34.648.852/0001-01.
- 10 – R R FREITAS OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 05.886.826/0001-13.
- 11 – E C DE OLIVEIRA COMERCIO, CNPJ: 07.277.733/0001-17.

DO CERTAME:

Analisados os documentos juntados no processo após encerramento do certame verificou-se que todos atenderam as exigências contidas no EDITAL.

Não havendo nenhum pedido de recurso administrativo, ou outro fato que viesse a prejudicar o andamento do mesmo, sendo que os preços ofertados e negociados estão dentro dos praticados no mercado, e a comissão após encerramento do certame vem seguindo e adotando as providências cabíveis.

DO VENCEDORES:

1 - E DA CRUZ SANTOS COMERCIO E SERV. EIRELI, CNPJ: 17.618.821/0001-99 R\$ 21.627,50 (Vinte e Um Mil, Seiscentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

2 - E C DE OLIVEIRA COMERCIO, CNPJ: 07.277.733/0001-17 R\$ 2.362.505,25 (Dois Milhões, Trezentos e Sessenta e Dois Mil, Quinhentos e Cinco Reais e Vinte e Cinco Centavos).

3 - L B DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ: 41.126.718/0001-54 R\$ 1.402.107,90 (Um Milhão, Quatrocentos e Dois Mil, Cento e Sete Reais e Noventa Centavos).

4 - R R FREITAS OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 05.886.826/0001-13 R\$ 1.155.741,00 (Um Milhão, Cento e Cinquenta e Cinco Mil, Setecentos e Quarenta e Um Reais).

5 - SUPER BOX EIRELI, CNPJ: 08.974.718/0001-90 R\$ 1.388.384,80 (Um Milhão, Trezentos e Oitenta e Oito Mil, Trezentos e Oitenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos).

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 20220016

CONCLUSÃO:

Houve atendimento aos princípios secundários da boa gestão pública, a saber: Interesse Público, Finalidade, Igualdade, Lealdade e boa-fé, Motivação, Razoabilidade e da Proporcionalidade, sendo-os demonstrados pela unidade requerente da sua necessidade dos itens licitados, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira em reais necessidades da administração pública municipal.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, **esta Coordenadoria de Controle Interno emite PARECER FAVORÁVEL**, concordando com o início da vigência do certame, entendemos estar devidamente fundamentado em Lei, e sob o ponto de vista técnico, a justificativa



apresentada pela Administração Pública não deixa dúvidas sobre a necessidade de contratação para fornecimento dos itens licitados.

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão Permanente de Licitação foram adotadas as medidas conforme legislação vigente.

Seguidos os trâmites legais a mesma **ESTÁ APTA** a gerar despesas para esta Municipalidade, conforme este Parecer final desta Controladoria, seguiremos até esta fase Parecer da Procuradoria e orientamos a Comissão Permanente de Licitação que divulguem no site da Prefeitura (<https://itupiranga.pa.gov.br/categoria/licitacoes>) e no Site do TCM/PA – Jurisdicionados/Mural de Licitações. (<https://www.tcm.pa.gov.br/>).

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade.

É o parecer desta Controladoria Municipal, SMJ.

Itupiranga, 09 de fevereiro de 2022.

RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA
Controlador Municipal
Portaria 015/2022-PMI.